



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

L.I. nº 368/85

RODO DIA 14 JUNHO DE MILHORTE E DOIS
CENTENOS DO CEMO ANO DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DE BRASIL E DA CEME DAS PROVINCIAS.

OLAR MUNICIPAL DE TIMBÓ DO SUL.

Faço saber a todos os habitantes desse
município que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste da ordem de 80,1%
(oitenta vírgula um por cento) aos funcionários do quadro permanente
de pessoal, constantes do Anexo I da Lei nº 303 de 20 de Setembro de
1983.

Artigo 2º - Fica excluído do reajuste de que trata o Artigo Anterior, os servidores celetistas, os inativos e pensionistas,
cujos reajustes se darão de conformidade com a legislação vigente.

Artigo 3º - Fica fixado a todos os funcionários e servidores Municipais em Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros), o valor do Salário Família.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta dos itens próprios inseridos no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Novembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Timbó do Sul-SC, 22 de Novembro de 1985.

— deus os abençoe

JUANES FONDRDO - Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente lei neste Secretaria Geral, na data supra.

MIL 368/65

ESTADO

I - 2.000.000,00

II - 3.000.000

III - 1.000.000

NÍVEL VOLUME ANNUAL VOLUME MTC

01 (UN)	1.200.000,00	33-1	1.899.268	3.420.53
04 (UNICR)	1.200.000,00	33-2	1.234.524	2.223.37
02 (JC1)	1.200.000,00	33-3	1.044.600	1.331.32
05 (UNIC)	1.200.000,00	33-4	854.672	1.539.26

II - JARGO INVESTIMENTO

III - MARGO

IV - MARGO

NÍVEL VOLUME ANNUAL VOLUME MTC

01 (UN)	1.200.000,00	M-1	1.614.189	2.907.1
-----------	--------------	-----	-----------	---------

Timbé do Sul-SC, 22 de Novembro de 1985.

VALENTIN JUVENTIN COORDENADOR GERAL

EDMUNDO RONALDO - Prefeito Municipal

prof. M. J. S.